



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 36/2026 AO PLO Nº 10/2026

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026.

**Assunto:** Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador César Urtado

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria do Vereador César Urtado, que institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria dos Vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi, visa instituir o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade no Município de Ibitinga. A propositura tem como foco principal promover a capacitação tecnológica de pessoas com deficiência e idosos, por meio de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

O texto define como beneficiários as pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, além de idosos, conforme as definições estabelecidas na legislação federal vigente. A proposta estabelece diretrizes gerais para a execução do programa, como a oferta gratuita de cursos, o uso de recursos de acessibilidade e a capacitação de profissionais, condicionando tais atividades à viabilidade técnica, administrativa e orçamentária do Poder Executivo.

A matéria sob análise encontra-se em plena harmonia com a competência legislativa municipal e os preceitos constitucionais. Conforme a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, compete ao ente local legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

legislação federal e estadual no que couber, especialmente para garantir o bem-estar da população e a proteção de pessoas com deficiência e idosos. Sob o aspecto da iniciativa, verifica-se que o projeto não invade a esfera de competência exclusiva do Prefeito, uma vez que não cria órgãos públicos, cargos ou funções, nem altera o regime jurídico de servidores. Trata-se de uma lei de caráter programático que apenas estabelece diretrizes de políticas públicas, preservando a discricionariedade administrativa ao prever que o Executivo poderá utilizar as estruturas e recursos que julgar convenientes e oportunos.

Diferente de normas que impõem métodos de gestão específicos, o presente projeto limita-se a definir "o que se pretende" com a política pública, sem determinar "como" a Administração deve organizar seus serviços internos de forma imperativa. Além disso, a inclusão de cláusulas que condicionam a execução à disponibilidade orçamentária e financeira afasta qualquer vício de ingerência fiscal ou criação de despesa obrigatória sem lastro.

Todavia, para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e para assegurar que não haja qualquer interpretação de limitação ao poder regulamentar do Executivo ou de comando excessivamente imperativo, propõem-se ajustes pontuais. É recomendável que, no artigo 3º, a redação seja ajustada para indicar que o programa "terá como diretrizes gerais" em vez de "deverá observar", reforçando sua natureza orientadora. Da mesma forma, no artigo 6º, sugere-se a supressão do advérbio "exclusivamente", evitando restrições desnecessárias à atividade regulamentar da Administração. Tais emendas, de natureza redacional, não comprometem a constitucionalidade da matéria, mas aprimoram sua segurança jurídica. Diante do exposto, o parecer é favorável com emendas.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marcos Mazo

Vice-Presidente da Comissão

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6C67-143F-BE93-C26F